
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 729/23

DECRETO Nº 729/23. DE, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a limitação de empenho no âmbito dos órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS,

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - As despesas de custeio e investimentos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas para os meses de setembro a dezembro de 2023.

Art. 2º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

Parágrafo único - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes, adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Ficam ainda, estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18h00min, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão;

II - Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais;

III – Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal, nas

áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

c) concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão;

d) concessão de novas gratificações;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

f) pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor.

IV - Contenção do consumo de energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30%.

V - Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VI - Instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII - suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os patrocinados e os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VIII - suspensão da concessão auxílio financeiro para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, ressalvados aqueles de cunho institucional e filantrópico realizado utilizando da própria estrutura da Administração;

IX - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;

X - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

XI - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

XII - redução do fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem 30%.

Art. 5º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais o estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único - Ficar sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município, com auxílio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 7º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:95940754

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 20/09/2023. Edição 2950
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>